# LEI Nº 1.232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Disciplina a admissão de professores para a regência de classes do 1º grau da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, JOSÉ CORREA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e - PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores para as escolas municipais isoladas de primeiro grau, 1a, 2a, 3a. e 4a. séries já existentes na rede - escolar Municipal.

§ 1º - Estas unidades escolares poderão ser suprimidas ou transferidas quando da falta de alunos suficientes para a manutenção das mesmas, mediante Decreto.

§ 2º - Novas unidades escolares poderão ser criadas - conforme as necessidades da clientela escolar.

ARTIGO 2º - Os professores admitidos serão contratados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob o regime de contratação administrativa a título precário.

ARTIGO 3º - A admissão de professores processar-se-á - inicialmente atribuindo-se unidades escolares aqueles que já ministraram aulas nas unidades de ensino municipal mencionadas no artigo 1º e, em seguida aos novos professores que nunca regeram aquelas unidades de 1º grau.

§ ÚNICO - Para o disposto no artigo 3º far-se-ão duas classificações, uma dos mestres que já lecionaram nas unidades escolares municipais e outra dos novos professores que - nunca lecionaram nas unidades mencionadas.

## DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º - As inscrições para as unidades escolares - de las. 2as. 3as. e 4as. séries do 1º grau da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista processar-se-ão anualmente 15 - (quinze) dias antes do inicio do ano letivo, na Secretaria - da Prefeitura Municipal, conforme edital a ser publicado, e por comissão de três membros designada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - No ato da inscrição deverão os candidatos- apresentar:

a- requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista.
b- via de pagamento da taxa de Cr$-10,00 (dez cruzeiros).
c- cédula de identidade.
d- título eleitoral.
e- prova de quitação com o serviço militar, para os - candidatos do sexo masculino.
f- cartão de identificação do contribuinte -CIC.
g- atestado de residência no Município de Laranjal Paulista.
h- diploma de Curso Colegial de Formação de Professores Primários.

- segue a fls. 2 -

i- certificado de conclusão de cursos pós-normal.
j- licenciatura em Pedagogia.
l- certificado de curso de pós-graduação.
m- atestado de tempo de docência nas quatro primeiras séries do 1º gráu.
n- certificado de participação em cursos técnicos-pedagógicos.
o- trabalhos, pesquisas e artigos educacionais publicados.
p- prova de aprovação em Concurso de Ingresso e Reingresso ao Magistério Público Primário.

§ 1º - Os documentos expressos nas letras b, c, d, e, f, serão apenas apresentados e devolvidos. Os demais serão anexados em forma de fotocópias junto ao requerimento.

§ 2º - Só serão aceitos os certificados de participação em cursos técnicos pedagógicos com duração mínima de 30 horas.

§ 3º - Para validade do documento expresso na letra "o", só serão aceitos os órgãos que os publicarem.

## DA SELEÇÃO

ARTIGO 6º - Para seleção e classificação dos candidatos inscritos, obedecer-se-á a seguinte contagem de pontos:

a- Média geral do Diploma de Curso Colegial de Formação de professores primários, em escala centesimal.
b- Certificado de conclusão de curso de Administração Escolar (caso não tenha sido utilizado para conclusão de curso superior de PEDAGOGIA) - 15 pontos.
c- Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Escolar - 10 pontos.
d- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização (Pré-primário, Deficientes Mentais, Deficientes Físicos) - 10 pontos.
e- Diploma de licenciatura Plena em Pedagogia - 30 pontos.
f- Diploma de Média Licenciatura em Pedagogia - 20 pontos.
g- Diploma de Curta Licenciatura em Pedagogia - 10 pontos.
h- Certificado de Pós Graduação realizado em estabelecimento superior de formação docente, nos termos definidos pelo C.E.F. em nivel de mestrado ou documento, com mínimo de um ano - 20 pontos para cada pós-graduação.
i- Tempo de docência no magistério oficialdo Estado de São Paulo - quatro primeiras séries do 1º grau - 0,1 por mês - até 10 pontos.
j- Aprovação em concurso de ingresso e reingresso no Magistério Público Primário - 10 pontos.
l- Atualização técnico-pedagógica - 1 ponto para cada curso, até 10 pontos.
m- Pesquisas, trabalhos e artigos educacionais publicados - 1 ponto para cada trabalho - até 10 pontos.

§ ÚNICO - A especialização do curso de Pedagogia não será contada como um curso a mais, mas sim como parte integrante do curso.

ARTIGO 7º - A contagem de pontos far-se-á diante do candidato, no ato da inscrição, conforme anexo I.

- segue a fls. 3 -

DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS UNIDADES ESCOLARES

ARTIGO 8º - Cinco dias após o término do período das inscrições o Poder Executivo fará publicar a relação dos candidatos inscritos conforme anexo II.

ARTIGO 9º - Para os casos de empate, observar-se-á o critério de idade dos candidatos inscritos, tendo prioridade o candidato mais velho.

ARTIGO 10 - Será de 72 horas após a publicação da classificação, o prazo para interposição de recursos que será dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - Cinco dias após a publicação da classificação os mestres escolherão as suas unidades escolares em dia local e horário mencionado em edital.

ARTIGO 12 - No ato da escolha, os mestres, de posse da cédula de identidade, assinarão os livros competentes, o seu contrato de trabalho, e num prazo de 48 horas, deverão tomar posse em suas respectivas unidades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 - Para efeito do disposto nos § 1º e 2º do artigo 1º, fica estabelecido em 10 (dez) o limite de alunos para funcionamento de uma unidade escolar municipal das quatro primeiras séries do primeiro grau, e 30 (trinta) o limite máximo de alunos por unidade escolar.

ARTIGO 14 - O ensino municipal das quatro primeiras séries estará sujeito a calendário e normas legais baixadas pela legislação estadual.

ARTIGO 15 - A Comissão de inscrição, classificação e escolha das unidades escolares municipais de 1º grau - quatro primeiras séries será extinta após o encerramento de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e referendados pelo senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 1973.

JOSÉ CORREA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11/dezembro/1973.=

José Thomé
Secretário Geral

Registrado a fls.____ do livro de registro de Leis nº 9.=.=.=.=.= Laranjal Pta.11/12/73.

Benjamin Spósito Escriturário da Secretaria.